

Programa de Pós-graduação
em Direito



Seminários de Pesquisa de Doutorado – 1º/2022

Linhas de Pesquisa

Dinter



Alunos

Alberto Bezerra de Melo

Kon Tsih Wang

DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL PUC MINAS - FAMETRO

Aluno: Alberto Bezerra de Melo

Orientador: Professor Doutor Marciano Seabra de Godoi

RESUMO DO TEMA PARA O SEMINÁRIO II

TEMA: GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE DO ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E A QUESTÃO DO CUSTO-ALUNO QUALIDADE

No capítulo 3 da tese foram abordados os antecedentes históricos da ideia do Custo-Aluno Qualidade (CAQ) – Custo-Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e seus principais conceitos, como esses modelos foram incorporados à legislação brasileira ao longo do tempo, as críticas positivas e negativas sobre a sua implementação, além do estudo, em uma seção específica, das possibilidades de análise da situação da qualidade da educação em cada Município brasileiro por meio da ferramenta do SimCAQ (<https://www.simcaq.c3sl.ufpr.br>).

As principais conclusões parciais da tese no capítulo 3 foram:

- a) A partir de 2002, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação deu início aos debates sobre a necessidade de implementação do CAQ e CAQi, com as contribuições de representantes da sociedade civil e pesquisadores especialistas da área. A ideia inicial, que remete a estudos de Anísio Teixeira da década de 60 do século passado, foi apresentar uma proposta de definição concreta dos insumos/recursos que toda escola de qualidade precisa ter, insumos/recursos que não são *suficientes* para garantir o padrão de qualidade do ensino, mas que se mostram *necessários* e essenciais para que possa haver desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem com qualidade (SOUZA, ALVES & MORAES, 2021).
- b) Há críticas pontuais de alguns especialistas da área da educação sobre a metodologia do CAQ e do CAQi, mas há uma posição francamente majoritária no sentido de reconhecer que esse modelo, já incorporado formalmente à legislação brasileira mas ainda não aplicado concretamente, é superior à política de financiamento por fundos e vinculações orçamentárias colocada em prática nas últimas décadas (Fundef e Fundeb), devendo a União Federal aumentar suas contribuições para aumentar a qualidade de ensino e diminuir as desigualdades existentes entre a qualidade da oferta da educação pelos diversos entes federativos, construindo-se regime colaborativo por meio de lei complementar prevista no art. 23, parágrafo único da Constituição.
- c) A adoção do CAQ/CAQi não deve limitar a atuação daqueles entes públicos que possuem capacidade para alcançar com os seus próprios recursos um padrão superior ao que foi estabelecido em nível nacional, em razão da autonomia federativa na área educacional para adoção de padrões próprios de acordo com a previsão inserida no art.

25 da LDB (Lei no. 9.394/96), devendo ter aplicação o “princípio da realização progressiva dos direitos sociais e econômicos com o máximo de recursos disponíveis” a partir da jurisprudência do Comitê DESC – ONU (XIMENES, 2014).

d) Sobre o art. 211, § 7.º da Constituição, acrescentado ao texto constitucional pela EC 108/2020 e que constitucionalizou o CAQ, sua adoção é somente um passo a mais no processo de incorporação do CAQ à legislação brasileira, o que vem ocorrendo desde 1996, mas, após décadas, mecanismos concretos para implementar o “padrão mínimo de qualidade” do ensino nem sequer foi debatido no Congresso Nacional, havendo a necessidade de “muita luta política e social ao longo dos próximos anos para que o Custo Aluno Qualidade finalmente seja implantado” (GODOI E RESENDE, 2021).

f) Em 2021, 346 Municípios brasileiros (6,2% do total) destinaram à manutenção e desenvolvimento da educação básica recursos orçamentários que, divididos pelo número de matrículas, superam o valor do Custo-Aluno Qualidade calculado nestes Municípios pelo SimCAQ¹. Por outro lado, centenas de Municípios necessitariam de mais 100% de complementação financeira da União para ter recursos orçamentários para a educação que lhes permitissem alcançar o Custo-Aluno Qualidade calculado nestes Municípios pelo SimCAQ. No Estado do Amazonas (foco dos capítulos finais da tese), o quadro é dramático, pois todos os 62 Municípios destinam valores orçamentários para manutenção e desenvolvimento da educação básica que, divididos pelo número de matrículas, estão bem aquém do Custo-Aluno Qualidade calculado nestes Municípios pelo SimCAQ, sendo que para vários deles haveria necessidade de complementação financeira da União de mais de 100% dos recursos atualmente destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica, como é o caso dos Municípios de Atalaia do Norte, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Codajás, Guajará, Japurá, Maraã, Pauni, São Gabriel da Cachoeira e Tonantins.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, SILVEIRA, SCHNEIDER e DEL FEBRO. **Financiamento da escola pública de educação básica: A proposta do Simulador de Custo-Aluno Qualidade**. Educ. Soc., Campinas, v.40,2019.

ALVES e SOUZA. **Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas: Investimentos em educação dos municípios brasileiros: desigualdades e relação com indicadores educacionais**. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Ministério da Educação, 2021.

ARAÚJO e CODES. **Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas: O CAQ e o IDEB como orientadores para uma educação de qualidade no Brasil**. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Ministério da Educação, 2021.

¹ <https://www.simcaq.c3sl.ufpr.br/simulator/results/caqreport>. Acesso em: 29.05.2022.

ARAÚJO, Luiz. **Impacto financeiro da implantação do CAQI no Brasil.** Universidade de Brasília, Grupo de Pesquisa Financiamento da Educação: Avanços e Desafios – Paco Editoria, Brasília (DF), 2019.

CARA e PELLANDA. **Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas: Quanto custa a educação Básica Pública de Qualidade: O sistema CAQi/CAQ da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.** Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Ministério da Educação, 2021.

FARENZENA, N. (Org.). **Custos e condições de qualidade da educação em escolas públicas: aportes de estudos regionais.** Brasília: Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005.

GODOI, M. S. de; Elisângela Oliveira de Resende. **Financiamento da educação básica, o novo Fundeb e as expectativas geradas pela Emenda Constitucional 108/2020.** In: SCAFF, Fernando Facury; ROCHA, Sergio André; MURICI, Gustavo Lanna. (Org.). *Interseções entre o direito financeiro e o direito tributário.* 1ed. Belo Horizonte: DPlácido, 2021, v. 1.

MANCUSO, W. P.; GOZETTO, A. C. O. **Lobby e políticas públicas.** São Paulo: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2018.

PINTO, JOSÉ MARCELINO DE REZENDE. **Uma proposta de custo-aluno-qualidade na educação básica.** RBPAE – v.22, n.2, p. 197-227, jul./dez. 2006 197 Tiburcio (2019, 68)

PINTO, José Marcelino de Rezende, CARA, Daniel e ARAUJO, Luiz. **Por que a União deve complementar o CAQi no PNE? Cálculo do quanto a União deve complementar os recursos do Fundeb para garantir um padrão mínimo de qualidade a todos/as os/as estudantes da educação básica.** Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação, Nota Técnica 1/2013. 24 set. 2013.

SILVEIRA, SCHNEIDER e ALVES. **Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas. Capítulo 8: Aspectos Metodológicos do Cálculo do CAQ utilizando o Simulador de Custo-Aluno-Qualidade (SIMCAQ)*** Adriana Dragone Silveira Gabriela Schneider Thiago Alves. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Ministério da Educação, 2021.

SOUZA, ALVES e MORAES. **Custo aluno qualidade (CAQ): Antecedentes legais, alterações recentes e análise do relatório do GT 2-15.** Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP e Ministério da Educação, 2021.

TANNO, Cláudio Riyudi. **Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas: Novo FUNDEB: Valor aluno Total (VAAT) como parâmetro de equalização e implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ).**

Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Ministério da Educação, 2021.

TIBURCIO, Rogério Machado Limonti. **O custo-aluno-qualidade como eixo do sistema nacional de educação: enfrentamento histórico ou miragem retórica.** Dissertação (Mestrado em artes, ciências e Humanidade) – Universidade de São Paulo, Biblioteca Digital, 2019, p. 2-20.

XIMENES, Salomão Barros. **Direito à qualidade na educação básica,** São Paulo: QuartierLatin, 2014 (livro relativo à tese de doutorado “Padrão de qualidade do ensino: desafios institucionais e bases para a construção de uma teoria jurídica”, apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 2014).

RESUMO DO TEMA PARA O SEMINÁRIO II

Orientando: Kon Tsih Wang
Orientador: Prof. Dr. Mario Lúcio Quintão Soares

TEMA: Ascensão Chinesa e o avanço tecnológico, sob a ótica da produção de bens complexos

Nesse capítulo da tese fora abordado a ascensão da china sob a ótica da produção de bens complexos. Partindo-se da ideia principal de Joseph Schumpeter na Teoria do Desenvolvimento Econômico de 1911, no qual deixa claro “que a inovação tecnológica é o motor fundamental do desenvolvimento”.

Já que a inovação gera aumento de produtividade, redução nos custos, o que acabam tornando o produto mais barato, gerando melhora na qualidade do produto e por conseguinte no aumento do seu valor agregado.

Esse aumento, eleva o bem-estar da sociedade, com bens mais baratos e com melhor qualidade, empresas mais competitivas no cenário internacional, mais empregos e melhores salários, o que se percebe nas economias mais desenvolvidas do mundo. Em contraposição as economias subdesenvolvidas que têm seu nível de produtividade utilizado para medir o seu nível de atraso tecnológico.

No tópico, estuda-se a situação da União Europeia por ocasião da sua integração, onde os países ricos do norte e os que estão ao seu entorno, tornaram-se mais complexos e desenvolvidos e em contrapartida os países do sul, experimentaram regressão tecnológica.

Ressalta ainda a complexidade na Alemanha, que a despeito de não ter riquezas naturais, produz bens transacionáveis extremamente sofisticados graças a sua indústria altamente inovadora, de alta complexidade.

Observa-se também a situação do Estados Unidos e Canadá que a despeito de se tratarem de produtores de *commodities*, ainda assim, conseguiram manter a sua complexidade e seu desenvolvimento.

Ainda, se analisa a situação do Japão, igualmente com indústria altamente desenvolvida, que iniciou copiando produtos da Europa, e posteriormente se sofisticando e criando suas próprias marcas, sendo a precursora do modelo do leste asiático.

No estudo de outros países fica claro que o fato de ser produtor de *commodities* por si só, não poderia levar a ocorrência da doença holandesa, que se traduz na relação entre a exportação de recursos naturais, em virtude de sua abundância, e o declínio do setor manufatureiro, já que teria suas atenções voltadas à exportação, o que leva como

consequência da desindustrialização, o que vai de frente ao desenvolvimento econômico. O que poderia ter sido seguido pelo Brasil.

Já a China, como as outras economias asiáticas, buscaram o *export-led growth*, o que explica o desenvolvimento da economia chinesa em contraposição ao desenvolvimento do Brasil.

A grande diferença entre os dois, em suma, parece residir no regime de comércio e na administração macroeconômica. Enquanto o Brasil se concentrou em processos de substituição de importações voltados para o mercado interno, como parece ser a Zona Franca de Manaus, com forte viés para apreciações cambiais, a China perseguiu programas de incentivo às exportações para conquistar mercados mundiais, praticando, como regra, um câmbio real competitivo, como parece ser a Zona Especial Econômica de Shenzhen.

Tanto que, Shenzhen, na década de 80, era tão somente uma vila de pescadores com menos de 100 (cem) mil habitantes. Que após a implementação da zona especial econômica pelo governo chinês, hoje, passou a ter 15 (quinze) milhões de habitantes, sendo conhecida como “vale do silício” da região. Sua economia desde então cresceu 9000% (nove mil por cento). Enquanto que a Zona Franca de Manaus, parece não ter resultados similares.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Rogério Cannizzaro. Incentivos fiscais e extrafiscalidade: Intervenção Estatal em busca de desenvolvimento econômico e a guerra fiscal entre os estados. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

ALVIN, Y. So. Shenzhen Special Economic Zone: China's Struggle for Independent Development, *Canadian Journal of Development Studies / Revue canadienne d'études du développement*, 9:2, 313-323, 1988, DOI: 10.1080/02255189.1988.9670229

ANDRADE, Pedro Henrique Teixeira de Andrade. Polo industrial de Manaus: Análise dos benefícios econômicos regionais em relação ao gasto tributário. Monografia de conclusão do curso de ciências contábeis da UNB. Brasília, 2015.

ARBON, Mark Travis, *Special Economic Zones in the People's Republic of China*, 13 *Syracuse J. INT'L & COM.* 345 (1986).

ASSUNÇÃO, Juliano. SCHUTZE, Amanda. HOLZ, Rhayana. Zona Franca de Manaus: Medindo o Impacto da Política Pública para a Indústria Brasileira. *Climate Policy Initiative*. PUC-Rio. Março/2020.

BARBOSA, Evandro Brandão (coord.). Reforma tributária, renúncia fiscal e logística: Reflexos na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio. Manaus: BK Editora, 2019.

BRÄUTIGAM, Deborah. XIAOYANG, Tang. African Shenzhen: China's special economic zones in Africa. *The Journal of Modern African Studies*, vol. 49, issue 01, p. 27-54, 11 February 2011.

BRESSER-PEREIRA, L. C. The Dutch disease and its neutralization: A Ricardian approach. *Revista de Economia Política*, 28:47–71, 2008.

BRITO, Cleiton Ferreira Maciel. Maciel, Jeanne Mariel Brito de Moura. “De Mao a pior”? A questão trabalhista na China contemporânea. *Revista Novos Cadernos NAEA*. v. 17, n. 2, p. 141-166, dez. 2014, ISSN 1516-6481 / 2179-7536.

BRITO, Cleiton Ferreira Maciel. Maciel, Jeanne Mariel Brito de Moura. Transformações do rural/urbano na China e os gerentes chineses no Amazonas: novas conexões do trabalho. *Revista Áskesis* | v. 5 | n. 1 | janeiro/junho - 2016 | 5 -17

BISPO, Jorge de Souza. Criação e distribuição de riqueza pela Zona Franca de Manaus. Tese de doutorado apresentada para obtenção do título de doutor pela USP. São Paulo, 2009.

BUSS, David. HRYCK, David. GRANWELL, Alan. *International Tax Strategies*, 85 *Taxes* 13 (2007).

CARVALHO, André Roncaglia de; GALA, Paulo. Brasil, uma economia que não aprende: Novas perspectivas para entender nosso fracasso. 1. ed. São Paulo: Edição do autor, 2020.

Cavalcante, Luiz Ricardo. ZONA FRANCA DE MANAUS: uma revisão sistemática de impactos. Rev. InterEspaço Grajaú/MA v. 06 p. 01-24 2020.

CHAN, Thomas M. H. KWOK, R. Yin-Wang. Economic development in the Shenzhen Special Economic Zone: Appendage to Hong Kong? Southeast Asian Journal Of Social Science, Vol 19, Nos. 1&2, 1991.

CHANG, Ta-kuang. SHENZHEN SPECIAL ECONOMIC ZONE LAND, LABOR & BORDER. REGULATIONS & POLICIES, AND CASE-STUDIES. D-MBA INTEGRATIVE PAPER REQUIREMENT FOR THE DEGREES OF JURIS DOCTOR AND MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION. 1983.

CHEN, Jinghan. Social cost-benefit analysis of China's Shenzhen Special Economic Zone. Development Policy Review, vol. 11, p. 261-271, 1993.

China. Constituição (1982). Constituição da República Popular da China. Beijing.

China. The Foreign Investment Law of the People's Republic of China (2019).

CHOU, Bill. DING, Xuejie. A Comparative Analysis of Shenzhen and Kashgar in Development as Special Economic Zones. Springer Science+Business Media, 23 June 2015.

CHUNG, Jenny S. C. Tax Benefits Enjoyed by H Share Companies: A Legal Analysis, 29 HONG KONG L.J. 294 (1999).

CLARK, Giovani. CORRÊA, Leonardo Alves. NASCIMENTO, Samuel Pontes do. O DIREITO ECONÔMICO, O PIONEIRISMO DE WASHINGTON PELUSO ALBINO DE SOUZA E O DESAFIO EQUILIBRISTA: A LUTA HISTÓRICA DE UMA DISCIPLINA ENTRE PADECER E RESISTIR. Revista da Faculdade de Direito UFMG. Belo Horizonte, p. 301-324, jul/dez 2018.

CONCEIÇÃO, Paula Gomes da. BROLLO, Maria Eduarda Ardinghi. MASTRODI, Josué. ZONAS ECONÔMICAS ESPECIAIS: aplicação de seu conceito ao Projeto HIDS. 2021.

Costa, Nara Shirley de Sousa. Das zonas francas e sua importância na atualidade: os exemplos de Manaus e a Terra do Fogo. Cad. Metrop., São Paulo, v. 22, n. 49, pp. 869-892, set/dez 2020 <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2020-4909>.

CUNHA, André Moreira. A CHINA E O BRASIL NA NOVA ORDEM INTERNACIONAL. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. suplementar, p. 9-29, nov. 2011.

DALMONTE, Edson Fernando. ARAUJO, Tiago Canário. Viagem a Shenzhen: construção discursiva na obra de Guy Delisle. Revista Famecos. Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 348-372. Agosto, 2011.

DINIZ, Clélio Campolina. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. Nova Economia Belo Horizonte. p. 227-249, 2009.

DU, Juan. The Shenzhen Experiment: The Story of China's Instant City. Harvard University Press. Cambridge, 2020.

FARIA, LUIZ ALBERTO GURGEL DE. A EXTRAFISCALIDADE COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Direito. Recife, 2009.

FENG, Yang. Examining Legislation in China's Special Economic Zones: Framework, Practice and Prospects, 47 HONG KONG L.J. 585 (2017).

FENWICK, Ann. Evaluating China's Special Economic Zones, 2 INT'L TAX & Bus. LAW. 376 (1984).

Fernandes, Roberto Mauro da Silva. O DECRETO MUNICIPAL No 1.432/14 E O REGIME DE LOJA FRANCA EM CORUMBÁ/MS: UMA DISCUSSÃO SOBRE COMÉRCIO, CIDADES-GÊMEAS E A ZONA DE FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA. Geofronter, Campo Grande, n. 5, v. 1, p. 07-34.

FEWSMITH, Joseph. Special Economic Zones in the PRC, 35 Probs. Communism 78 (1986).

FITZPATRICK, Jeffrey F. JIAN, Zhang. Using China's Experience to Speculate upon the Future Possibility of Special Economic Zones (SEZS) within the Planned Development of Northern Australia, 18 Flinders L.J. 29 (2016).

FODDER, Torivio A. History, Enterprise, and Reform: Honduran ZEDE Regimes and Indigenous Peoples' Rights, 10 ARIZ. J. ENVTL. L. & POL'y 68 (2019).

FONTE, Felipe de Melo. Políticas públicas e direitos fundamentais. Editora Saraiva, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FROTA, LEONARDO BARBOSA. POLÍTICA DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE RORAIMA. Dissertação de mestrado Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. PORTO ALEGRE, 2011.

GALA, Paulo. Complexidade econômica: uma nova perspectiva para entender a antiga questão da riqueza das nações. 1 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

GALVAO, Thiago Gehre. A Amazônia da grande estratégia de política externa da China. Meridiano 47 n° 97, Agosto. 2008 (p. 28 a 31).

GARCIA, Etelvina. Zona Franca de Manaus: História, Conquistas e Desafios. Manaus: Norma, 2004.

GODOI, Marciano Seabra de. Crítica à jurisprudência atual do STF em matéria tributária. 1. ed. São Paulo: Dialética, 2011.

GODOI, M. S. de. Finanças Públicas Brasileiras: Diagnóstico e Combate dos Principais Entraves à Igualdade Social e ao Desenvolvimento Econômico. REVISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, v. 5, p. 100-141, 2017.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga. Filosofia do direito. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

GOULART JUNIOR, Jaderson. CASTRO, Demian. O SISTEMA FISCAL CHINÊS HOJE: TAX-SHARE SYSTEM. Florianópolis, v. 35, n. 77, p. 645-668, dez. 2020. <http://doi.org/10.5007/2177-5230.2020v35n77p645>.

GROSS, Harold Jerome. China's Special Economic Zones, 4 CHINA L. REP. 23 (1988).

HOLLAND, Márcio (coord). Zona Franca de Manaus: Impactos, efetividade e oportunidades. São Paulo: Escola de Economia de São Paulo (FGV EESP), 2019.

HUQ, Iram. SAHA, Pratyush. Twisting the Dragon's Tale: India's Path to Successful Sezs: The Answer May Lie in China, 2008 NUJS L. REV. 311 (2008).

IGREJAS, Gustavo. A crise na economia brasileira e no Polo Industrial de Manaus. Manaus: Reggo, 2017.

KLITGAARD, Thomas J. RASMUSSEN, Mayre. Preferential Treatment for Foreign Investment in the People's Republic of China: Special Economic Zones and Industrial Development Districts, 7 Hastings INT'l & COMP. L. REV. 377 (1984).

LANNES JUNIOR, Osmar Perazzo. ZONAS DE LIVRE COMÉRCIO NO MUNDO. Consultoria Legislativa (Câmara dos Deputados). Brasília. Novembro/2015.

LAW, Thomas. A lei geral de proteção de dados: uma análise comparada ao novo modelo chinês. Belo Horizonte: D'Plático, 2021.

LEAL, Rosemiro Pereira. Direito Econômico: Soberania e Mercado Mundial. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LEOCÁDIO, ANA CLÁUDIA PEREIRA. Zona Franca de Manaus: Realidade e perspectivas diante das transformações do mercado internacional. Trabalho de conclusão de curso. Brasília. Março/2016.

LI, Jinyan. China's Tax System: An Evaluation, 17 DENV. J. INT'l L. & POL'y 527 (1989).

LI, Jinyan. The Rise and Fall of Chinese Tax Incentives an Implications for International Tax Debates, 8 FLA. TAX REV. 669 (2007).

LIU, Xiaozhi. HEILIG, Gerhard K. CHEN, Junmiao. HEINO, Mikko. Interactions between economic growth and environmental quality in Shenzhen, China's first special economic zone. *ECOLOGICAL ECONOMICS* 62, p. 559–570, 2007.

LOPES, Tatiana. CUSTOS POLÍTICOS TRIBUTÁRIOS: O IMPACTO DO TAMANHO NA ALÍQUOTA TRIBUTÁRIA EFETIVA. Tese apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo como requisito para a obtenção do título de Doutor em Ciências. São Paulo, 2012.

LORA, JOSE SALVADOR MEZA. GARCÍA, JUAN GONZÁLEZ. SHENZHEN, ZONA ECONÓMICA ESPECIAL: BISAGRA DE LA APERTURA ECONÓMICA Y EL DESARROLLO REGIONAL CHINO. *REVISTA LATINOAMERICANA DE ECONOMÍA*. 2009.

LOUREIRO, Mirla Melo. Crescimento Econômico da China, a Relação Bilateral com o Brasil e os Impactos deste Crescimento nos Portos Brasileiros. Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao corpo docente da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS como requisito parcial para a conclusão do MBA PORTOS E LOGÍSTICA EMPRESARIAL (curso de pós- graduação lato sensu). Recife, 2007.

LÜTHJE, Boy. HÜRTGEN, Stefanie. PAWLICKI, Peter. SPROLL, Martina. From Silicon Valley to Shenzhen : global production and work in the IT industry. Rowman & Littlefield, 2013.

MAH, Jai S. Foreign Direct Investment Inflows and Economic Development: The Case of Shenzhen Special Economic Zone in China, 9 *J. WORLD Investment & TRADE* 319 (2008).

MARTINS, Ives Gandra da Silva [et all]; outros autores e coordenadores Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho, Marcelo Magalhães Peixoto. Tributação na Zona Franca de Manaus (Comemoração aos 40 anos da ZFM). São Paulo: MP Editora, 2008.

MENDES, Marcos J. OS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DE BRASIL, RÚSSIA, CHINA, ÍNDIA E MÉXICO: COMPARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS. CENTRO DE ESTUDOS DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL. Brasília. 2008.

MESCOLLOTTO, Karina. AS TRANSFORMAÇÕES DO MODELO DE DESENVOLVIMENTO E A INTERNACIONALIZAÇÃO DO CAPITAL PRODUTIVO CHINÊS. Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Economia, para obtenção do título de Mestre em Economia Aplicada. Sorocaba, 2018.

MIRANDA, Ricardo Nunes de. ZONA FRANCA DE MANAUS: Desafios e Vulnerabilidades. Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado. Brasília. Abril/2013.

MO, John S. Taxation Power and Invalidity of Certain Local Tax Concessions in China, 26 *INT'L*. 933 (1992).

NG, Mee Kam. Strategic Planning of China's First Special Economic Zone: Shenzhen City Master Plan (2010–2020). *Planning Theory & Practice*, Vol. 12, No. 4, 638–642, December 2011.

O'DONNELL, Mary Ann. WONG, Winnie Won Yin. BACH, Jonathan P. G. Learning from Shenzhen : China's post-Mao experiment from special zone to model city. The University of Chicago Press, 2017.

PARSOS, Nick. Beijin Overhauls Tax Regime, 5 *INT'L TAX REV.* 9 (1994).

PEI, Yang. Review of the 16th Annual Forum on the WTO and Shenzhen, 8 *J. WTO & CHINA* 116 (2018).

PEREIRA, RICARDO UTRABO. O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS E A SUA RELEVÂNCIA PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. Dissertação de Mestrado, Jacarezinho, 2018.

PHILLIPS, D. R. YEH, A. G. O. China experiments with modernisation: the Shenzhen special economic zone. *Geography*, Vol. 68, No. 4, p. 289-300 (October 1983).

POCHMANN, Márcio. Onde está o mea culpa do Banco Mundial e FMI?. Terapia Política, 2021. Disponível em <<https://terapiapolitica.com.br/onde-esta-o-mea-culpa-do-banco-mundial-e-fmi/>>. Acesso em: 23.05.2022.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. RAMOS, Marcelo Maciel (coords.). Direito chinês contemporâneo. São Paulo: Almedina, 2015.

POST, William N. II. Entering China through the SEZ Open Door, 10 *Hastings INT'L & COMP. L. REV.* 577 (1987).

PRAKASH, Devendra. Modernization in China: The case of the Shenzhen Special Economic Zone (eds): Kwan-Yiu Wong and David K.Y. Chu, Oxford University Press (1985).

PROTTI, Alberto Teixeira. CHINA: UMA ANÁLISE DO PAPEL DAS EXPORTAÇÕES E DO INVESTIMENTO DOMÉSTICO PARA O MODELO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO RECENTE. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Ciências Econômicas, área de concentração: Teoria Econômica. Campinas, 2015.

RAFFAELLI, Paulo Cesar Pimentel. SISTEMA TRIBUTÁRIO NO GRANDE DRAGÃO ASIÁTICO. *Revista de Direito Tributário Contemporâneo* | vol. 9/2017 | p. 155 - 167 | Nov - Dez / 2017.

RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Sistema tributário da Zona Franca de Manaus: Proteção constitucional e incentivos fiscais. 1. ed. Curitiba: Instituto memória, 2019.

REN, Hai. Learning from Shenzhen: China's Post Mao Experiment from Special Zone to Model City, 2018 CHINA Q. 568 (2018).

RENILDO, S. Estado e capital na China [online]. Salvador: EDUFBA, 2018, 285 p. ISBN 978-85-232- 2002-0. <https://doi.org/10.7476/9788523220020>.

ROMERO, João. Proteção criadora. A revolução industrial brasileira, 2021. Disponível em <<https://rib.ind.br/protECAo-criadora/>>. Acesso em: 23.05.2022.

SANG, Bin Xue. Pudong: Another Special Economic Zone in China--An Analysis of the Special Regulations and Policy for Shanghai's Pudong New Area, 14 NW. J. INT'L L. & Bus. 130 (1993).

SKLAIR, Leslie. Problems of Socialist Development: the Significance of Shenzhen Special Economic Zone for China's Open Door Development Strategy. International Journal of Urban and Regional Research. June, 1991.

SILVA, JOSÉ MEDEIROS DA. China: a questão camponesa na República Popular. São Paulo, 2008.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. Direitos fundamentais e direito da união europeia em momento de tensão. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes editores, 2016.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. Teoria do Estado: Novos paradigmas em face da globalização. 5. ed. Belo Horizonte: Arraes editores, 2017.

STELLA, Thomas Henrique de Toledo. A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Economia da UNICAMP. Campinas, 2009.

TESSARI, Cláudio. MERCADO E SISTEMA TRIBUTÁRIO CHINÊS: ANÁLISE ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DE UMA POTÊNCIA. 2015.

TIEFENBRUN. Susan. U.S. Foreign Trade Zones and Chinese Free Trade Zones: A Comparative Analysis, 14 J. INT'L Bus. & L. 189 (2015).

TOLENTINO, Appio da Silva. Zona Franca de Manaus em análise: Razões jurídicas, econômicas e sociais. 1. ed. Curitiba: Instituto memória, 2021.

VANDERWOLK. Jefferson. Hong Kong's New Tax Treaty Network, 9 eJTR 247 (2011).

VIEIRA, EDMAR EDUARDO DE MOURA. AS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Natal, 2013.

VIEIRA, Fernando Souza de. GRASEL, Dirceu. OS INCENTIVOS FISCAIS E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: O CASO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO

GROSSO (PRODEIC) DE 2003 A 2014. Planejamento e políticas públicas, n. 51, p. 337-366, jul/dez 2018.

WANG, Wei David. Urban villages in the new China: Case of Shenzhen. Palgrave Macmillan, 2016.

WEI, Xie. ACQUISITION OF TECHNOLOGICAL CAPABILITY THROUGH SPECIAL ECONOMIC ZONES (SEZs): THE CASE OF SHENZHEN SEZ, Industry and Innovation, 7:2, 199-221, 2000.

WIELOBOB. Allison E. China's Choice: Tax Incentives to Fund Economic Development, 9 TEMP. INT'L & COMP L.J. 413 (1995).

WU, Wai Man. China's Shenzhen Special Economic Zone. A social benefit-cost analysis. Dissertation submitted to the graduate division of the university of Hawaii in partial fulfillment of the requirements for the degree of doctor of philosophy in economics. Honolulu, 1990.

WU, Weiping. The creation and evolution of China's Special Economic Zone Policy. Nova Economia, vol. 6, n. 2, p. 45-64. Belo Horizonte, nov/1996.

YANG, James O.S. AN, Huiquin. Tax Incentives of Joint Ventures in China, 24 INT'L TAX J. 68 (1998).

YUAN, Vivian Yuan. The Economic Logic of Chinese Cultural- Creative Industries Parks: Shenzhen and Guangzhou. Palgrave Macmillan, Singapore, 2020.

YUAN, Yiming. GUO, Hongyi. XU, Hongfei. LI, Weiqi. LUO, Shanshan. LIN, Haiqing. YUAN, Yuan. China's First Special Economic Zone: The Case of Shenzhen. Building Engines for Growth and Competitiveness in China. Experience with Special Economic Zones and Industrial Clusters. p. 55-86, Washington DC, 2010.

YUSEN, Tan. China's tax and non-tax instruments responding to its weakening attractiveness to foreign capital. **Kwartalnik prawa podatkowego**. Lodz, Nr 2/2018, p. 35/70, julho, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.18778/1509-877X.2018.02.02>. Acesso em 11.08.2021.

ZHENG, Henry R. Law and Policy of China's Special Economic Zones and Coastal Cities, 8 N.Y.L. Sch. J. INT'L & COMP. L. 193 (1987).

ZOUAIN, Desirée. PARQUES TECNOLÓGICOS PROPONDO UM MODELO CONCEITUAL PARA REGIÕES URBANAS O PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO PAULO. Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Doutor em Ciências na Área de Tecnologia Nuclear - Aplicações. São Paulo, 2003.